805 Direitos 70 Consumilar

PROCESSO N.:

2017003647

INTERESSADO:

DEPUTADO MAJOR ARAÚJO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo no entorno das agências bancárias e instituições

financeiras e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Major Araújo, que visa impor às agências bancárias e instituições financeiras a obrigação de instalar e manter em funcionamento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, câmeras de vídeo dentro de suas dependências e no entorno.

Segundo consta na justificativa, a proposição, por meio da imposição do monitoramento contínuo e por pessoas devidamente treinadas, coopera para a implementação de um sistema de vigilância efetivo e, consequentemente, maior segurança para os clientes usuários.

É a síntese do projeto.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório do ilustre Deputado Francisco Jr, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito, constata-se que o presente projeto é extremamente oportuno, pois tem a relevante finalidade de resguardar a segurança pública dentro e aos arredores das agências bancárias e instituições financeiras. Sobre esse tema a Constituição Federal estabeleceu ser a

segurança pública dever do Estado e direito e responsabilidade de todos (art. 144 da CF).

Assim, a louvável proposição parlamentar intenciona por meio desse sistema reduzir os índices de criminalidade daqueles ilícitos que são vinculados direta ou indiretamente à utilização das agências bancárias e instituições financeiras.

Nesse sentido, é fundamental o apoio do poder público estadual.

Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em pauta, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de maio

de 2019.

DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO

Rrv/Tar/RDep